

TC 008.876/2013-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Vargem Grande (MA)

Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04), prefeita na gestão 2005-2008, e Miguel Rodrigues Fernandes (CPF 022.179.903-20), prefeito na gestão 2009-2012.

Advogado: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, prefeita de Vargem Grande (MA) na gestão 2005/2008, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, de acordo com o art. 2º da Lei 9.604/1998, ao município de Vargem Grande (MA) no exercício de 2008, para execução de ações dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) às famílias e de Proteção Social Especial (PSE) para crianças e adolescentes em situação de trabalho, no valor original total de R\$ 660.321,15, conforme plano de ação (peça 1, p. 12-14).

HISTÓRICO

2. A instrução inicial (peça 3) destacou que a presente TCE foi instaurada em nome da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, prefeita de Vargem Grande (MA) no período 2005/2008, por ter sido a gestora dos recursos e que não alcançou a gestão do prefeito sucessor em razão do mesmo haver justificado a omissão e adotado medidas judiciais com vistas ao ressarcimento dos valores repassados, conforme jurisprudência do TCU.

3. Entretanto, como ocorreram repasses no final do exercício de 2008, a instrução inicial propôs, para saneamento dos autos, com a anuência da unidade técnica (peça 4), a promoção de diligência ao Banco do Brasil S/A solicitando o encaminhamento dos seguintes documentos: extratos bancários das contas correntes 11.785-4, 11.786-2, 11.783-8, 14.254-9 e 14.935-7, todas da agência 2762-6 (Vargem Grande), relativos aos anos completos de 2008 e 2009, onde foram creditados os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) à prefeitura de Vargem Grande (MA) para ações de cofinanciamento social no município.

EXAME TÉCNICO

4. Em resposta à diligência promovida por esta secretaria por meio do Ofício 1644/2013-TCU/SECEX-MA, datado de 12/6/2013 (peça 5), e recebido em 11/7/2013 (peça 6), o Banco do Brasil S/A encaminhou, tempestivamente, por meio do Ofício CSO Judi 11212554/2013 (peça 7, p. 1), os extratos das contas correntes 11.783-8, 11.785-4, 11.786-2, 14.254-9 e 14.935-7, agência 2762-6, de titularidade da prefeitura municipal de Vargem Grande (MA), relativos aos anos de 2008 e 2009, que compõe a peça 7, p. 2-30, conforme solicitado por este Tribunal.

5. Os extratos informam a data de crédito na conta corrente, conforme quadro abaixo.

Piso/Intervenção	Parcela	Data ordem	Nº ordem	Data de crédito	Valor (R\$)
PBF	1/2008	19/2/2008	900219	21/2/2008	6.300,00
Conta corrente 117854 (peça 7, p. 9-11)	2/2008	14/3/2008	900880	18/3/2008	6.300,00
	3/2008	8/4/2008	901408	10/4/2008	6.300,00

	4/2008	12/5/2008	901859	15/5/2008	6.300,00
	5/2008	6/6/2008	902212	10/6/2008	6.300,00
	6/2008	1/7/2008	902954	4/7/2008	6.300,00
	7/2008	12/8/2008	903894	14/8/2008	6.300,00
	8/2008	4/9/2008	904180	8/9/2008	6.300,00
	9/2008	17/10/2008	904873	23/10/2008	6.300,00
	10/2008	7/11/2008	905170	12/11/2008	6.300,00
	11/2008	19/12/2008	905895	23/12/2008	6.300,00
PBT Conta corrente 117862 (peça 7, p. 15-18)	1/2008	15/2/2008	900144	19/2/2008	7.650,90
	2/2008	14/3/2008	900903	18/3/2008	7.650,90
	3/2008	22/4/2008	901693	24/4/2008	7.650,90
	4/2008	8/5/2008	901787	13/5/2008	7.650,90
	5/2008	5/6/2008	902194	10/6/2008	7.650,90
	6/2008	2/7/2008	903159	7/7/2008	7.650,90
	7/2008	7/8/2008	903835	11/8/2008	7.650,90
	8/2008	4/9/2008	904239	8/9/2008	7.650,90
	9/2008	3/12/2008	905439	8/12/2008	7.650,90
	10/2008	23/12/2008	906018	26/12/2008	7.650,90
	11/2008	30/12/2008	906135	6/1/2009	7.650,90
PETI SSE Conta corrente 117838 (peça 7, p. 2-8)	1/2008	21/2/2008	900489	25/2/2008	33.600,00
	2/2008	20/3/2008	900984	25/3/2008	33.600,00
	3/2008	18/4/2008	901651	23/4/2008	33.200,00
	4/2008	15/5/2008	902046	19/5/2008	32.640,00
	5/2008	11/6/2008	902457	16/6/2008	32.400,00
	6/2008	1/7/2008	902929	4/7/2008	32.140,00
	7/2008	15/8/2008	903974	21/8/2008	31.780,00
	8/2008	10/9/2008	904371	15/9/2008	31.180,00
	9/2008	13/10/2008	904802	15/10/2008	30.840,00
	10/2008	12/11/2008	905267	17/11/2008	30.000,00
PROJOVEM – PBV I Conta corrente 142549 (peça 7, p. 21-24)	4/2008	16/5/2008	902081	20/5/2008	16.331,25
	5/2008	17/6/2008	902608	19/6/2008	16.331,25
	6/2008	1/7/2008	902981	4/7/2008	16.331,25
	7/2008	19/8/2008	904012	21/8/2008	17.587,50
	8/2008	10/9/2008	904384	15/9/2008	17.587,50
	8/2008	24/9/2008	904516	26/9/2008	2.512,50
	9/2008	15/10/2008	904828	17/10/2008	20.100,00
	10/2008	13/11/2008	905294	17/11/2008	20.100,00
	11/2008	16/12/2008	905730	19/12/2008	20.100,00
PVMC Conta corrente 149357 (peça 7, p. 27-28)	11/2008	22/12/2008	905930	26/12/2008	38.500,00

6. Os extratos demonstram que o saldo das contas correntes 11.785-4 e 14.935-7 zeraram respectivamente em 24/12/2008 e 30/12/2008 (peça 7, p. 11 e 28); que em 26/12/2008 o saldo da conta corrente 11.786-2 era de R\$ 0,90 (peça 7, p. 18); que em 22/12/2008 a conta corrente 14.254-9 tinha o valor de R\$ 1,00 (peça 7, p. 24); e que em 17/11/2008 a conta corrente 11.783-8 possuía um saldo de R\$ 14,58, sendo que R\$ 1,45 foi utilizado em 16/4/2009 para pagar estrato bancário e R\$ 13,13 foi transferido em 29/4/2009, sendo que esta conta não foi movimentada no exercício de 2009 (peça 7, p. 8). Assim, os recursos foram geridos em 2008, na gestão da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro.

7. Exceção à parcela 11/2008 dos recursos do PBT, que foram depositados na conta corrente 11.786-2 em 6/1/2009, no valor de R\$ 7.650,90 (peça 7, p. 18). Esse valor, portanto, foi gerido pelo Sr. Miguel Rodrigues Fernandes, prefeito sucessor.

CONCLUSÃO

8. A partir dos extratos bancários juntados aos autos foi possível verificar que apenas uma parcela dos recursos repassados pelo FNAS à prefeitura de Vargem Grande (MA) para ações de cofinanciamento social no município, relativa ao exercício de 2008, foi repassada e gasta na gestão do Sr. Miguel Rodrigues Fernandes, sendo as demais geridas pela Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro.

9. Cabe destacar que o prefeito sucessor adotou medidas judiciais para reparação do erário ante as parcelas repassadas em 2008, excluindo sua responsabilidade.

10. Assim, cabe a citação de ambos os responsáveis pela não comprovação da aplicação dos recursos geridos e pela omissão na prestação de contas, dos recursos repassados em suas gestões.

11. Cabe informar à Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro e ao Sr. Miguel Rodrigues Fernandes que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução das ações financiadas pelo FNAS.

12. Outrossim, urge esclarecer aos responsáveis que a omissão inicial no dever de prestar contas, se não justificada, poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, da mesma norma, independentemente da comprovação da regular aplicação dos recursos no objeto pactuado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) realizar a citação da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF 127.308.313-04, prefeita de Vargem Grande (MA) na gestão 2005-2008, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais geridos em sua administração, bem como em face da não apresentação da prestação de contas relativa aos ditos recursos, recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, de acordo com o art. 2º da Lei 9.604/1998, pelo município de Vargem Grande (MA) no exercício de 2008, e creditados no Banco do Brasil S/A, agência 2762-6, contas correntes 11.785-4, 11.786-2, 11.783-8, 14.259-4 e 14.935-7, para execução de ações dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) às famílias e de Proteção Social Especial (PSE) para crianças e adolescentes em situação de trabalho.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.650,90	19/2/2008
6.300,00	21/2/2008
33.600,00	25/2/5008
13.950,90	18/3/2008

33.600,00	25/3/2008
6.300,00	10/4/2008
33.200,00	23/4/2008
7.650,90	24/4/2008
7.650,90	13/5/2008
6.300,00	15/5/2008
32.640,00	19/5/2008
16.331,25	20/5/2008
13.950,90	10/6/2008
32.400,00	16/6/2008
16.331,25	19/6/2008
54.771,25	4/7/2008
7.650,90	7/7/2008
7.650,90	11/8/2008
6.300,00	14/8/2008
49.367,50	21/8/2008
13.950,90	8/9/2008
48.767,50	15/9/2008
2.512,50	26/9/2008
30.840,00	15/10/2008
20.100,00	17/10/2008
6.300,00	23/10/2008
6.300,00	12/11/2008
50.100,00	17/11/2008
7.650,90	8/12/2008
20.100,00	19/12/2008
6.300,00	23/12/2008
46.150,90	26/12/2008

Valor atualizado até 25/10/2013: R\$ 863.807,57

b) realizar a citação do Sr. Miguel Rodrigues Fernandes, CPF 022.079.903-20, prefeito de Vargem Grande (MA) na gestão 2009-2012, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) a quantia de R\$ 7.650,90, atualizada monetariamente a partir de 6/1/2009 até o efetivo recolhimento (a atualização até 25/10/2013 corresponde ao valor de R\$ 9.890,32), abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais geridos em sua administração, bem como em face da não apresentação da prestação de contas relativa aos ditos recursos, recebidos do



Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, de acordo com o art. 2º da Lei 9.604/1998, pelo município de Vargem Grande (MA) no exercício de 2008, e creditados no Banco do Brasil S/A, agência 2762-6, conta corrente 11.786-2, para realização de ações de cofinanciamento social no município; e

c) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 25/10/2013.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC – Mat. 2.800-2